

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 031/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA
DA EMEI PINGO DE GENTE NO BAIRRO BOM
FIM ALTO EM BOM PRINCÍPIO.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 04/09/2025

HORÁRIO: 09 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada por preço unitário com julgamento pelo menor preço global para AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEI PINGO DE GENTE NO BAIRRO BOM FIM ALTO EM BOM PRINCÍPIO/RS, conforme projetos que instruem o presente Edital e Termo de Referência anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA (MÁXIMO)
1	Contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada por preços unitários com julgamento pelo menor preço global para a execução da obra de reforma e ampliação da EMEI Pingo de Gente, que compreende a reforma de 201,50 m2 e a ampliação de 188,30 m2, incluídos o material, mão de obra e todos os equipamentos a serem realizados conforme planilha orçamentária e de cronograma de execução, memorial descritivo e projeto arquitetônico, normas da ABNT, de acessibilidade, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e determinações da Prefeitura em anexo.	R\$ 361.687,30



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0201.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (523)

Recurso STN 500 Recurso CO 1001 Recurso 0020

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento deverá ser realizado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de chave de acesso e senha.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados. A não observância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei n. 14.133/2021;

4.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

4.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de exigidos no edital, proposta com a descrição do



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional compreendendo material e mão de obra, conforme relacionados na planilha orçamentária, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais no valor unitário e com 2 (duas) casas decimais no valor total, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento dos serviços objeto deste certame, calculado com base no termo de referência, válidos para serem praticados desde a data de entrega da proposta, até o efetivo pagamento.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. A proposta formal (Anexo I) deverá vir acompanhada de:

a) Planilha de Orçamento Global, discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão-de-obra que compõe o preço proposto, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente.

b) Quadro De Detalhamento de BDI, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

c) Planilha Detalhada dos Encargos Sociais, utilizados na composição dos preços unitários.

d) Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

6.5. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8. DA DESCONEXÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

8.1. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

8.5. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.6. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

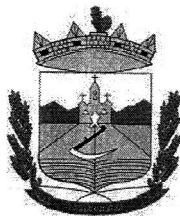
8.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, previstos no art. 60 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

8.12. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Orçamento Global, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Orçamento Global não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Para fins de não-incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

9.8. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no conselho competente para a execução do objeto desta licitação, sem a qual não poderá ser iniciada, juntamente aos dados de identificação de seu preposto.

9.9. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Orçamento Global.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.13. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro, da Proponente e do Engenheiro Responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Arquitetura – (CAU);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b)** Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um Engenheiro Civil, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c)** Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com aquele objeto da presente licitação;
- d)** Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciada nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG) = igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente – (LC) = igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral – (SG) = igual ou superior a 1,00

- b)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

V - DECLARAÇÕES

- a)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- b)** Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- c)** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, assinada por representante legal da empresa.
- d)** Declaração mencionando o prazo de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico.
- e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

g) Declaração expressa, atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

h) Comprovante de atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela Administração. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes de habilitação, devendo agendar a visita junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (51) 3634-8100, ou pelo e-mail engenharia@bomprincipio.rs.gov.br

h.1) A visita poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições de realização da obra ou serviço, conforme art. 63 §3º da Lei 14.133/2021.

i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste Edital, deverá apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

§1º: Mesmo as empresas que tiverem o Certificado de Registro Cadastral, junto ao Município de Bom Princípio, dentro do prazo de validade deverão realizar a atualização cadastral (certidões com prazo de validade expirado e atestados de capacidade técnica que, por ventura, não comportem as exigências mínimas deste Edital).

§2º: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que puderem ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

§3º: As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá (conforme anexo II):

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo os modelos elaborados pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora,

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

14.2. A autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o resultado da licitação.

14.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato, conforme a minuta (anexo IV).

15.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados, sem prejuízo ao reequilíbrio econômico-financeiro.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O objeto do contrato será recebido, em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.4. Ficará a contratada responsável pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da data do recebimento da obra.

17.5. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará fiscal, a quem, também caberá o recebimento da obra nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133/2021.

17.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

17.7. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de medição e nota fiscal devidamente atestados pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

18.2 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;
- f) ART de execução;
- g) foto das obras realizadas.

18.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada.

18.4 - O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.

18.5 - Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os insumos que compõe, tais como: transportes, taxas de qualquer natureza, fretes e todas as despesas diretas ou indiretas que incidam no fornecimento dos serviços, bem como equipamentos necessários para execução dos serviços relacionados com o objeto da licitação.

18.6 - Poderão ser liberadas faturas intermediárias, proporcionais às entregas parciais e sempre com o prévio deferimento da Fiscalização.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente contrato.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

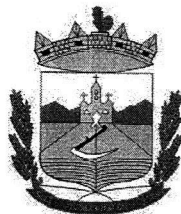
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. Impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei n. 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

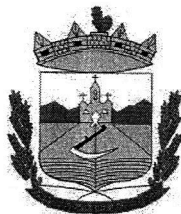
21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. O Município de Bom Princípio, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, DETALHAMENTO BDI E ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO E CRONOGRAMA FINANCEIRO.

Bom Princípio, 19 de agosto de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado pela
procuradoria municipal.

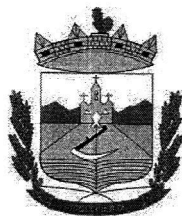
Em 19 / 08 / 25.

Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA 002/2025

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____
RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM
CPF): _____
E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AG.: _____ C/C: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada por preços unitários com julgamento pelo menor preço global para a execução da obra de reforma e ampliação da EMEI Pingo de Gente, que compreende a reforma de 201,50 m ² e a ampliação de 188,30 m ² , incluídos o material, mão de obra e todos os equipamentos a serem realizados conforme planilha orçamentária e de cronograma de execução, memorial descritivo e projeto arquitetônico, normas da ABNT, de acessibilidade, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e determinações da Prefeitura em anexo.	R\$

Preço GLOBAL - R\$ xxxx (por extenso) sendo R\$ xxxx (por extenso) referente a materiais e R\$ xxxx (por extenso) referente a mão de obra.

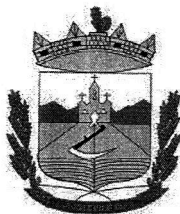
Utilizar modelo do orçamento constante do projeto, devendo constar todos os itens do mesmo e anexar planilha orçamentária, detalhamento BDI e encargos sociais.

LOCAL E DATA: _____

Proposta válida por 60 dias.

Bom Princípio/RS, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal n. 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- b)** cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- c)** não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, assinada por representante legal da empresa;
- d)** o prazo de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico;
- e)** as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;
- g)** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h)** tem ciência e aceita os termos do Edital e dos seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bom Princípio/RS, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA 002/2025

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n. 65, com inscrição no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., n., no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA 002/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada por preços unitários com julgamento pelo menor preço global para a execução da obra de reforma e ampliação da EMEI Pingo de Gente, que compreende a reforma de 201,50 m2 e a ampliação de 188,30 m2, incluídos o material, mão de obra e todos os equipamentos a serem realizados conforme planilha orçamentária e de cronograma de execução e projeto arquitetônico, normas da ABNT, de acessibilidade, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e determinações da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará a partir da data da assinatura, ocasião na qual já deve ser emitida a ordem de início com prazo de 05 (cinco) dias, quando a partir de então correrá o prazo para a conclusão dos serviços que é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da ordem de início, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência 002/2025, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os serviços com o respectivo valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO
1	Contratação de pessoa jurídica pelo regime de empreitada por preços unitários com julgamento pelo menor preço global para a execução da obra de reforma e ampliação da EMEI Pingo de Gente, que compreende a reforma de 201,50 m2 e a ampliação de 188,30 m2, incluídos o material, mão de obra e todos os equipamentos a serem realizados conforme planilha orçamentária e de cronograma de execução, memorial descritivo e projeto arquitetônico, normas da ABNT, de	R\$



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	acessibilidade, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e determinações da Prefeitura em anexo.	
--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de medição e nota fiscal devidamente atestados pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

4.2 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;
- f) ART de execução;
- g) foto das obras realizadas.

4.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada.

4.4 - O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

4.5 - Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os insumos que compõe, tais como: transportes, taxas de qualquer natureza, fretes e todas as despesas diretas ou indiretas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços, bem como equipamentos necessários para execução dos serviços relacionados com o objeto da licitação.

4.6 - Poderão ser liberadas faturas intermediárias, proporcionais às entregas parciais e sempre com o prévio deferimento da Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, sempre com a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução desta ata, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO 2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0201.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (523)

Recurso STN 500 Recurso CO 1001 Recurso 0020



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O município exercerá ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

A gestão do contrato será realizada pelo servidor Gustavo José Weber.

CLÁUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Concorrência n. 002/2025, sendo regido em todos os seus termos pela Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer as devidas sanções e penalidades previstas na lei acima citada.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

§ 1º- A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I** - manter preposto no local da obra, na forma do art. 118 da Lei n. 14.133/2021;
- II** - reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na execução do objeto deste contrato;
- III** - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- IV** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- V** - executar os serviços em observância aos projetos fornecidos pela municipalidade;
- VI** - fornecer garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo;
- VII** - manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- VIII** - Cumprir as normas e legislação pertinentes e inerentes aos serviços a serem executados;
- IX** - Comunicar ao fiscal da obra, por escrito, eventuais atrasos no andamento dos serviços;
- X** - Atuar e interagir com a empresa que vier a ser contratada para as obras de energia elétrica que se insere dentro da área objeto deste contrato (quando aplicável), a fim de que estabeleçam um plano de trabalho com execução das obras concomitantes para evitar atrasos na execução e refazimento de obras e serviços, os quais serão inadmissíveis por essas razões.
- XI** - Cumprir demais obrigações constantes no Edital vinculado e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade pactuado, do contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Vasco Alexandre Brandt

LICITANTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Departamento Jurídico
Revisado e Aprovado



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V -

PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, DETALHAMENTO BDI
ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA.